



# Prefeitura Municipal de Monte Mor

Cep 13 190 Estado de São Paulo CGC 45 787 652/0001-56 Fones, (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº. 13/83, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983.

(INSTITUE CONTRIBUIÇÃO PARA OS ALUNOS DO CURSO SUPLETIVO).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR APROVOU E ELE SANCI  
ONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º:- FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A FIXAR A CONTRIBUIÇÃO MENSAL E DE MATRÍCULA DOS ALUNOS DO CURSO SUPLETIVO DE 1º E 2º GRAUS MANTIDO PELO MUNICÍPIO, ATÉ O LIMITE MÁXIMO - CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL - VRM -.

ARTIGO 2º:- PARA O EXERCÍCIO DE 1984, É FIXADO EM \$30.000,00- (TRINTA MIL CRUZEIROS) O VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR.

PARÁGRAFO ÚNICO:- ANUALMENTE, ATÉ 31 DE JANEIRO, O CHEFE DO EXECUTIVO, POR DECRETO, ESTABELECE A CORREÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL TOMANDO-SE POR BASE A VARIAÇÃO NOMINAL / DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL -ORTN- DO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES ANTERIORES.

ARTIGO 3º:- SERÁ CONCEDIDA ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DESTA LEI, AOS ALUNOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO/ QUE PERCEBAM MENSALMENTE MENOS DE UM SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL/ E QUE SEJAM DE FAMÍLIA RECONHECIDAMENTE POBRES.


ARTIGO 4º:- NO QUE COUBER, ESTA LEI SERÁ REGULAMENTADA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 5º:- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE AS LEIS Nº. 07 DE 25/04/75 E 11 DE 25/11/81.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1983.

  
JOSE LUIZ GOMES CARNEIRO  
PREFEITO

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL E ENVIADA AO CARTÓRIO LOCAL PARA ARQUIVAMENTO NA DATA SUPRA.

  
JOSE IRENO BARRETO DE ALMEIDA (SECRETÁRIO)